

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Contrato de prestação de serviços especializados em outsourcing contábil e fiscal que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, doravante denominado **ISG (Matriz)**, com sede na cidade de Salvador, na Rua Saldanha Marinho, 77 - A, , 1º andar Salvador, Bahia, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0003-31, doravante denominado **ISG (HDT)**, estabelecido na Avenida Olinda, Qd H4, Lt 01 a 03, Park Lozandes, Goiânia/Goiás – CEP: 74.884-120, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0005-01, doravante denominado **ISG (HERC)**, estabelecido na Rua Bernardo Vasconcelos s/n, Centro, Araruama, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0006-84, doravante denominado **ISG (HEAL)**, estabelecido na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-616, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0009-27, doravante denominado **ISG (HRJR)**, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, 54, Centro -Itanhaém/SP SP, CEP 11.740.000, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0008-46, doravante denominado **ISG (CS)**, estabelecido na Avenida Veneza, 00, Quadra 62, Lote 1-10, Jardim Europa, Goiania/GO – CEP: 74.325-100, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0010-60, doravante denominado **ISG (HRSJC)**, estabelecido na Rua Goiania, 345, Parque Industrial, São José dos Campos,/SP – CEP: 12.235-625, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0011-41, doravante denominado **ISG (AME/SJC)**, estabelecido na Avenida Engenheiro Francisco Jose Longo, 925, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-000, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0012-22, doravante denominado **ISG (HRR)**, estabelecido na Rod. Régis Bittencourt, km 449, S/N, Rodovia, Registro/SP – CEP: 11.900-000, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0007-65, doravante denominado **ISG (FILIAL/SP)**, estabelecido na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 2.729, 6º andar, Torre Brigadeiro, Jardim Paulista/SP – CEP: 01.401-000, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0007-65, doravante denominado **ISG (AME/PARIQUERA-AÇÚ)**, estabelecido na Rua dos Expedicionários nº 155, Centro, Pariquera-Açu, São Paulo/SP – CEP: 11.930-000 e **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0007-65, doravante denominado **ISG (HRLN)**, estabelecido na Rua Professor João Batista Gardelin, nº 340-488, Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba, São Paulo/SP – CEP: 11.672-390, denominado conjuntamente **CONTRATANTES, e;**

QUALITY PRIME CONTABILIDADE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 50.707.585/0001-52, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Edifício Torre Santorini, Conj. 1210, Osasco/SP, CEP: 06.020-012, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **“CONTRATADA”**

Celebram o presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
			RIO DE JANEIRO - RJ		GOIÂNIA - GO		SÃO PAULO - SP	
			Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	
			SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em outsourcing contábil e fiscal, compreendendo a Sede e as unidades oriundas de relações contratuais, convênios ou avenças firmadas com órgãos públicos, conforme descrição dos serviços constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo;

2.2 O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de cessão de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) distribuídos entre as unidades conforme quadro abaixo, com primeiro pagamento referente competência de Janeiro de 2019:

Unidade	CNPJ	Honorários Contábeis e Fiscais
Matriz	03.969.808/0001-70	1.300,00
HDT	03.969.808/0003-31	13.900,00
CS	03.969.808/0008-46	3.850,00
HERC	03.969.808/0005-01	500,00
HEAL	03.969.808/0006-84	1.000,00
HRJR	03.969.808/0009-27	11.500,00
HRSJC	03.969.808/0010-60	7.000,00
AME SJC	03.969.808/0011-41	7.130,00
HRR	03.969.808/0012-22	500,00
AME PARIQUERA AÇU	03.969.808/0014-94	6.900,00
HRLN	03.969.808/0015-75	11.460,00
SEDE/SP	03.969.808/0007-75	1.920,00
TOTAL		66.960,00

www.isgsaude.org	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA		RIO DE JANEIRO - RJ		GOIÂNIA - GO		SÃO PAULO - SP	
Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888		Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2729 6º andar - cep: 01.401-600 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

3.2 Além dos honorários mensais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma parcela adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal vigente, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga 50% em 15/11 e 50% em 15/12.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. O percentual de reajuste anual previsto incidirá sobre o valor resultante da aplicação da variação do IGPM ou IPCA (dos 2, o maior), acumulada do período, sempre no mês de janeiro, mediante prévia anuência da contratada e formalizado em termo aditivo;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- 3.3.1.** todos os custos referentes aos serviços, inclusive todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente contrato;
- 3.3.2.** custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 3.3.3.** despesas e encargos financeiros;
- 3.3.4.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 3.3.5.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- 3.3.6.** controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada ou boleto bancário, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da CONTRATANTE, a ser informado no momento do faturamento;

4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

- 4.4.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 4.4.6. Relatório com resumo das atividades realizadas;
- 4.4.7. Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 4.4.8. Declaração de conformidade com e-sanções;
- 4.4.9. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

4.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de rescisão do contrato;

4.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.7. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.4 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.8. Caso os documentos discriminados no item 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocáticos);

4.9. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

4.10. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão respectivo a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o respectivo órgão público.

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

- 5.1.1.** Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- 5.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;
- 5.1.4.** Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para promover treinamentos para utilização dos equipamentos sempre que solicitada.
- 5.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.7.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 5.1.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao ISG ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
- 5.1.9.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.10.** Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.11.** Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 5.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 5.1.13.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e to-

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848			GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619	SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

mando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;

- 5.1.14.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
- 5.1.15.** Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido entre as partes ou que venham a ser considerados, incorretos ou inadequados pela CONTRATANTE;
- 5.1.16.** Salvar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- 6.1.2.** comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.1.3.** fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.4.** conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.5.** fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.
- 6.1.6.** Promover através de seus representantes especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1.** não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

- 7.1.2.** cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3.** desatendimento das determinações do CONTRATANTE, do órgão público respectivo ao contrato de cada unidade, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.4.** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.5.** alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a Contratada poderá rescindir sem que haja justificativa com aviso prévio de 60 dias para prestação de serviços contínuos;

7.3. A extinção do Contrato de Gestão, respectivo a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o órgão público, enseja a imediata retirada da respectiva unidade do contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1.

Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 8.1.1.** por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração contratual a CONTRATADA que:

- 8.3.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.3.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.3.3.** fraudar na execução do contrato;
- 8.3.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.3.5.** cometer fraude fiscal;
- 8.3.6.** não manter a proposta.

8.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Test			
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888				RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848	GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619	SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543

- 8.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.4.2.** multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
- 8.4.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo interno que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes dos Contratos de Gestão respectivos a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o respectivo órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

10.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.2. A CONTRATANTE deverá designar preposto para cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado, para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviços da CONTRATADA, à Diretoria de cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos,

www.isgsaude.org	Visitas	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praça do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem a necessidade de aviso prévio e sem a incidência de qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA), a confidencialidade dos dados processados, assegurando a todos que lidam com esses dados pessoais a manter estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.5 A CONTRATADA somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.7 A CONTRATADA declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

12.8 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA os responsáveis por receber, acessar ou requisitar dados da organização, além de atualizar a CONTRATADA sobre mudanças na sua política de alçadas, responsáveis, acessos e governança de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que cumprirão as regras estabelecidas neste contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive às disposições previstas na legislação brasileira, em especial na Lei n.º 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

13.2 As PARTES são responsáveis por garantir a conformidade com tal Lei por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto do fornecimento, sendo expressamente reprováveis condutas que visem: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

13.3 O não cumprimento do disposto acima, será considerado falta grave e conferirá às partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o presente contrato, sendo a PARTE infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

www.isgsaude.org	Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
SALVADOR - BA Alameda Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sl. 712 - cep: 41.820-790 Caminho das Árvores, Salvador BA tel: +55 71 4062.8888			RIO DE JANEIRO - RJ Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030 Flamengo, Rio de Janeiro - RJ tel: +55 21 3559.6848		GOIÂNIA - GO Avenida Olinda, Qd H-4 Lt.01 ao 03 - cep: 74884-120 Park Lozandes, Goiânia - GO tel: +55 62 3201.3619		SÃO PAULO - SP Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2729 6º andar - cep: 01.401-000 Jardim Paulista, São Paulo - SP tel: +55 11 4003.1543	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.

Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência e a proposta;

14.2. Havendo divergências entre o contrato e seus anexos, prevalece as regras do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2023.

Signed by:
Ernesto Stangueti

diretor.financeiro@isgsaude.org
(Brasília) 27/09/2023 10:20:06

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0009-27
ERNESTO STANGUETI
DIRETOR FINANCEIRO

Signed by:
Thayse Barreto

thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 27/09/2023 10:56:07

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0009-27
THAYSE CRISTINA BARRETO TAVARES DE SOUZA
DIRETORA TÉCNICA

Signed by:

rogerio.qprime@gmail.com
(Brasília) 21/09/2023 13:05:53

QUALITY PRIME CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 50.707.585/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: Signed by:
Daniel Mendonça

daniel.mendonca@isgsaude.org
(Brasília) 26/09/2023 08:59:57

Nome:
CPF:

Signed by:
Fernanda Lage

fernanda.lage.hrj@isgsaude.org
(Brasília) 26/09/2023 17:32:37

Nome:
CPF:

Signed by:
Gustavo Cursino

gustavo.abreu.hrj@isgsaude.org
(Brasília) 26/09/2023 09:17:58

Nome:
CPF:

Signed by:
Alexandre Santiago

alexandre.santiago@isgsaude.org
(Brasília) 26/09/2023 18:10:26

Nome:
CPF: